



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I D E Nº 1.192
de 26 de novembro de 1997

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana de Dumont ficam obrigados a possuírem Caixa Receptora de Correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levados à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação de Caixas Receptoras de Correspondências.

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber o "habite-se", depois de aparelhados com a Caixa Receptora de Correspondências.

ARTIGO 4º - A instalação e uso da Caixa Receptora de Correspondências é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios já construídos e nas construções consideradas populares.

ARTIGO 5º - Como Caixa Receptora de Correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a entrega segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Caixa Receptora de Correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda os requisitos, de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 6º - As Caixas Receptoras de Correspondências,

serão instaladas nos muros nos portões dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

ARTIGO 7º - As Caixas Receptoras de Correspondências disporão de abertura voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinho la que permita a retirada das mesmas pelos moradores.

ARTIGO 8º - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondências ensejará a aplicação de multa pela Prefeitura do Município de Dumont.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa correspondente a ser aplicada é de (1) um salário mínimo legal, vigente na ocasião, a ser revertida aos cofres municipais.

ARTIGO 9º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma Caixa Receptora de Correspondências.

ARTIGO 10º - A instalação de Caixa Receptora de Correspondências é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes dos Serviços de Caixas Postais dos Correios.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigentes.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PÚBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 26 de novembro de 1997

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO

= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

Elena Maria Alves Lorenzato

ELENA MARIA ALVES LORENZATO

= SECRETÁRIA =